

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA REGIONAL -ETR
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM SEGURANÇA
DO TRABALHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
PROCESSO Nº 127/2005 *Publicado no DOE/PE de 15/08/2006 pela Portaria
SECTMA nº 138, de 14/08/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 83/2006-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/07/2006**

I - RELATÓRIO:

A Diretoria Pedagógica da Escola Técnica Regional-ETR, situada na Rua Gervásio Pires nº 693, Boa Vista-Recife/PE, encaminhou a este Conselho, através do Ofício C.E. nº 04/2005, pedido de renovação de autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho e Técnico em Farmácia na Área de Saúde.

O Processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- ofício da Instituição ao CEE/PE
- Portaria de autorização dos cursos nº 3652 de 20 de junho de 2003
- parecer de autorização
- planos dos cursos
- relatório da instituição
- proposta pedagógica
- plano de capacitação docente, com respectivos diplomas e certificados
- regimento escolar

II – ANÁLISE:

Distribuído a este relator em 05/07/2005, foi pelo mesmo, solicitado ao Presidente do CEE/PE nomeação de comissão de especialistas, para avaliação de oferta dos cursos em análise, em 12/07/2005, retornando o processo em 12/12/2005 da SECTMA para o relator, que, em 31/01/2006 solicitou à CEB, que entrasse em contato com a Instituição, para que regularizasse as exigências feitas pela SECTMA e procurasse marcar uma reunião da diretoria da Escola Técnica Regional com o relator, afim de esclarecerem algumas dúvidas, no que se referia às instalações físicas dos prédios da Instituição, acessibilidade dos deficientes físicos e acervo da biblioteca. Em 05/04/2006, o processo voltou a este relator com o relatório de visita de monitoramento da SECTMA e outros documentos, que tinham sido exigidos.

O Processo da ETR está bem estruturado e muito bem elaborado, no que tange à proposta pedagógica, justificativa, objetivos, metodologia, planos dos cursos, requisitos de acesso e capacitação dos docentes e organização curricular dos cursos solicitados.

1. O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, está estruturado em três módulos com carga horária de 1.440 horas/aula, acrescida de 160 horas/aula de estágio supervisionado, no total de 1600 num período de 18 meses de duração. O estágio supervisionado em instituições de direito

público ou privado, em empresas ou outras organizações, “com profissionais devidamente credenciados” será supervisionado por um docente.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MATRIZ CURRICULAR

| Lei Federal nº 9.394/1996 CDB/CNE Decreto nº 2.208/1997 CEB/CNE e a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 | Código | Disciplina | M. 1 | M. 2 | M.3 |
|--|--|---|------|------|-----|
| | 0001 | Desenho Técnico | 45 | | |
| | 0016 | Educação Ambiental e Qualidade de Vida | 45 | | |
| | 0018 | Elementos da Psicologia | 45 | | |
| | 0020 | Técnica de Ensino | 45 | | |
| | 0004 | Estatística de Acidentes | 60 | | |
| | 0005 | Administração e Legislação Aplicada | 60 | | |
| | 0006 | Informação Profissional e Empreendedorismo | 45 | | |
| | 0007 | Princípio de Tecnologia Industrial | 60 | | |
| | 0008 | Teoria Geral do Seguro | 30 | | |
| | 0009 | Organização e Normas | 60 | | |
| | 0002 | Desenho de Arquitetura | | 60 | |
| | 0017 | Saúde e Segurança Aeroportuária | | 45 | |
| | 0010 | Orientação para Estágio | | 30 | |
| | 0014 | Higiene do Trabalho | | 45 | |
| | 0012 | Higiene e Segurança do Trabalho na Construção Civil | | 60 | |
| | 0013 | Higiene e Segurança do Trabalho na Agro-Indústria | | 60 | |
| | 0021 | Segurança do Trabalho I | | 60 | |
| | 0023 | Educação do Transito | | 30 | |
| | 0025 | Prevenção e Controle de Perdas | | 45 | |
| | 0026 | Tecnologia e prevenção de Combate a Sinistro I | | 60 | |
| | 0011 | Ética Profissional | | | 45 |
| | 0015 | Medicina do Trabalho | | | 60 |
| | 0019 | Psicologia do Trabalho | | | 60 |
| 0022 | Segurança do Trabalho II | | | 60 | |
| 0024 | Ergonomia | | | 60 | |
| 0003 | Projetos de Segurança | | | 45 | |
| 0027 | Tecnologia e Prevenção de Combate a Sinistros II | | | 60 | |
| 0028 | Gerência de Riscos | | | 60 | |
| | SUB TOTAL | 495 | 495 | 450 | |
| 0029 | Estágio Supervisionado | | | 160 | |
| | TOTAL GERAL | | 1600 | | |

O acesso ao curso é oferecido aos alunos:

- 1- matriculados na 2ª série do ensino médio
- 2- que concluíram o ensino médio;
- 3- que concluíram o exame Supletivo do ensino médio
- 4- que concluíram a educação de jovens e adultos, EJA.

Os módulos estão formados por: competências, habilidades e bases tecnológicas, específicas de cada módulo.

Serão aprovados estudos, conhecimentos e experiências anteriores no todo ou em parte, desde que diretamente relacionados com o perfil da conclusão da respectiva habilitação.

A avaliação tem caráter diagnóstico, sistemático, de acompanhamento contínuo da aprendizagem, a fim de identificar as conquistas e as dificuldades dos professores e alunos no processo de construção do conhecimento.

Será aprovado o aluno que obtiver média sete em cada disciplina de cada módulo.

Se o aluno não atingir a média para aprovação, será submetido a várias oportunidades para recuperar as dificuldades. O diploma será expedido, somente aos alunos que tenham concluído o Ensino-Médio.

A capacitação do corpo docente é feita a cada bimestre ou sempre que for necessária, constando de: justificativa, objetivos, clientela, procedimentos metodológicos, conteúdo programático, avaliação e conclusão.

As exigências feitas pelo relator e pela SECTMA foram contempladas como se pode observar às folhas 160 a 221 e 272 do processo.

Desse modo o relator solicita à SECTMA que monitore a regularização das instalações elétricas e a eficiência da acessibilidade aos deficientes físicos como o exigido pela legislação.

A escola funciona em três turnos:

Das 8 às 11h40min

Das 13h30min às 17h10min

Das 18h40min às 22h10min

Quadro demonstrativo dos alunos do curso Técnico em Segurança do Trabalho

| Técnico em Segurança do Trabalho 2005 | Matriculados | Freqüentando | Desistente | Trancou | Transferência |
|---------------------------------------|--------------|--------------|------------|-----------|---------------|
| Turma 36-Manhã | 37 | 17 | 12 | 3 | 5 |
| Turma 37-Noite | 34 | 25 | 6 | 3 | 0 |
| Turma 38-Noite | 53 | 44 | 4 | 3 | 2 |
| Turma 39-Manhã | 42 | 25 | 5 | 3 | 9 |
| Turma 40-Noite | 46 | 37 | 3 | 6 | 0 |
| Turma 41-Manhã | 54 | 40 | 5 | 4 | 5 |
| Turma 42-Tarde | 45 | 33 | 3 | 5 | 4 |
| Turma 43-Noite | 53 | 53 | 0 | 0 | 0 |
| Turma 44-Noite | 54 | 46 | 2 | 6 | 0 |
| Turma 45-Noite | 43 | 38 | 2 | | 3 |
| Turma 46-Manhã | 37 | 34 | 1 | 2 | 0 |
| Turma 47-Noite | 42 | 36 | 1 | 5 | 0 |
| Turma 48-Noite | 32 | 29 | 1 | 2 | 0 |
| Turma 49-Tarde | 34 | 31 | 1 | 2 | 0 |
| Turma 50-Noite | 46 | 44 | 0 | 2 | 2 |
| Turma 51- Manhã | 45 | 40 | 1 | 4 | 0 |
| Turma 52-Noite | 51 | 48 | 0 | 3 | 0 |
| Turma 53-Manhã | 52 | 52 | 0 | 0 | 0 |
| Turma 54-Noite | 40 | 38 | 2 | 0 | 0 |
| Turma 55-Tarde | 52 | 52 | 0 | 0 | 0 |
| Turma 56-Noite | 37 | 37 | 0 | 0 | 0 |
| Total Geral | 929 | 799 | 49 | 53 | 30 |

O Curso Técnico em Farmácia foi autorizado pela portaria SE nº 8910, de 08/10/1999 - D.O. de 09/10/1999 e reconhecido conforme portaria SE nº 1317, de 07/03/2001 D.O. de 10/03/2001.

Esse Curso não poderá ser objeto de autorização de Renovação, posto que a SECTMA não fez o relatório de avaliação de oferta, impossibilitando este relator de elaborar um parecer, dentro do que determina a legislação em vigor.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, após terem sido atendidas integralmente as exigências, somos de parecer e voto que seja concedida a Renovação de Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Área de Saúde, a ser ministrado, em sua sede, situada na Rua Gervásio Pires, 693, Boa Vista, Recife, pelo prazo de quatro anos.

Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2006.

JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA – Presidente em exercício e Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por quatro votos dos cinco Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de julho de 2006.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente